



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 20 DE SETEMBRO 2021.

Atualiza o Anexo I da Lei 817/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Grão Mogol/MG, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais e no exercício de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 817/2013:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o correto planejamento com o objetivo de atender o princípio da eficiência.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de nº 817/2013, que determina a atualização dos referidos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

CONSIDERANDO que desde a publicação da Lei Municipal de nº 817/2013 até o presente ano não houve a atualização dos valores constantes do Anexo I da referida lei, de sorte que por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição da República, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de que a revisão não está abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020.

CONSIDERANDO a elevação do custo de vida em razão da variação da inflação no período, bem assim do aumento dos custos de alimentação, transporte, combustíveis e estadia;

CONSIDERANDO o constante da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, somente impede o aumento de despesas que extrapole a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem assim nos casos de não existir previsão legal anterior à calamidade pública relativa à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração pública (artigo 37, *caput*, da Constituição da República) e também a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de diárias ou para o ressarcimento de despesa ao Chefe do Poder Executivo em caso de necessidade de se deslocarem para local fora da sede do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I da Lei 817/2013, com observância do parágrafo único do art. 9º desta Lei, fica atualizado conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 20 de setembro de 2021.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal